



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa de Licitação nº 018/2021, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **NELTON BRUM**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **C.P SOUZA ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.897.784/0001-16, estabelecido na Rua Londres, 1039 – Cascavel Velho – Cascavel-PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. **CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da RG nº 2.115.163 SSP/PR e CPF nº 336.039.529-87, residente e domiciliado na Rua Londres, 1039 – Cascavel Velho – Cascavel -PR, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira** – Do objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria/consultoria para a Revisão da Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, Revisão da Lei de Reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, e Revisão da Lei do Estatuto dos Servidores Públicos do município de São José das Palmeiras.

**Cláusula Segunda** – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Dispensa de Licitação nº 018/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

**Cláusula Terceira:** – Do preço, condições de pagamento – O preço será R\$ 8.000,00 ( oito mil reais) até o termino do contrato. A (s) fatura (s) deverá (ao) ser (em) protocolada (s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subseqüente ao termino da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

**Paragrafo Primeiro:** A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: [contabilidadesj123@gmail.com](mailto:contabilidadesj123@gmail.com)

**Paragrafo Segundo:** Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Cláusula Quarta** – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 19 de abril de 2022, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	530	03.001.04.122.0002.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Cláusula Quinta** - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Clausula Sexta:** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sétima:** Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Oitava:** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato num prazo máximo de 04 (quatro) meses após a assinatura.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do serviços, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

**Cláusula Nona**– A fiscalização da execução do CONTRATO ficará a cargo da servidora, a **Sra. Isabela Aparecida Arloleya** e secretaria **de Administração**, ao quais competiram velar pela



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Primeira** - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima Segunda** - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 19 de agosto de 2021

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
Contratante

  
C.P SOUZA ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria/consultoria para a Revisão da Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, Revisão da Lei de Reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, e Revisão da Lei do Estatuto dos Servidores Públicos do município de São José das Palmeiras.

**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATADO:** C.P SOUZA ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI

**VALOR:** R\$ 8.000,00 ( oito mil reais) até o termino do contrato.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 19 de abril de 2022.

São José das Palmeiras, em 19 de agosto de 2021.

  
NELTON BRUM  
Prefeito Municipal

17-04

SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

1985

# Município de São José das Palmeiras - 2021

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 18/2021

Equipiano

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
	Fornecedor: 5414-3 C P Souza Assessoria e Consultoria Representante: 8330-1 Claudionor Pereira de Souza			Status: Classificado				8.000,00	
	Lote 001 - Lote 001								
001	16465 Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessor	SE	1,00	Classificado			8.000,00	8.000,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								8.000,00	



# Município de São José das Palmeiras - 2021

## Mapa da Licitação

Processo dispensa 18/2021

Página:1

Equipam

Data abertura: 19/08/2021

Data julgamento: 19/08/2021

Data homologação:

CNPJ: 05.897.784/0001-16

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001	Contratação de empresa especializad	SERV	1,00	8.000,00 *
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>			<b>8.000,00</b>	
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>				

CNPJ: 05.897.784/0001-16 - C P Souza Assessoria e Consultoria

Emitido por: SANDRA ROSA DE SOUZA, na versão: 5527 w

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

23/08/2021

